



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA - CI TRT-13**

NOTA TÉCNICA/CI-TRT-13 N° 003/2023

João Pessoa, 22 de maio de 2023.

Assunto: Adesão à Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região.

SUSPENSÃO DETERMINADA EM PROCESSO DE PRECEDENTE QUALIFICADO. NECESSIDADE DE PRÉVIA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DE NULIDADES EVENTUALMENTE SUSCITADAS PELAS PARTES NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. ADESÃO À NOTA TÉCNICA N° 02/2022 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT DA 18ª REGIÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de adesão à [Nota Técnica nº 02/2022](#) do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a qual recomenda, no âmbito do segundo grau de jurisdição, acerca da necessidade de análise prévia ao sobrestamento de processos oriundo de suspensão determinada em autos formadores de precedentes qualificados, dos pressupostos de admissibilidade recursal e de eventuais nulidades alegadas pelas partes.

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região foi instituído pelo ATO TRT SGP N.º 117, de 04 de novembro de 2020, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.



A criação do Centro Regional de Inteligência deu-se a partir da necessidade nacional de existência de um mecanismo local específico de atuação judicial estratégico apto à identificação de demandas repetitivas ou de massa e ao desenvolvimento de práticas de racionalização da prestação jurisdicional, ante os macrodesafios do Poder Judiciário para os próximos anos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, aliado à observância do princípio da eficiência preconizado no art. 37 da Constituição Federal.

Nesses termos, atentando-se “a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas” de que trata a Resolução CNJ nº 349/2020, compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dentre outras atribuições, “propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia”, bem como “avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência” (art. 3º, II e VII, do ATO TRT SGP N.º 117/2020).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Justificativa

O Conselho Nacional de Justiça, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026, devidamente alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário estabelecida na Resolução CNJ 325/2020, definiu como objetivos primordiais, dentre outros, “garantir a duração razoável do processo”, “garantir o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas”, além de “assegurar a efetividade do tratamento de demandas repetitivas”, de modo a promover a cultura da paz e atender de maneira mais efetiva os usuários do serviço de justiça.

Com base nisso, e dada a relevância de otimização das rotinas processuais e administrativas nas hipóteses de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos, o NUGEPNAC, em colaboração com o Centro de Inteligência deste TRT-13ª Região, realizou estudo cujo objeto foram as notas técnicas aprovadas pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho do país, destacando-se, pela importância da temática apresentada, a Nota Técnica nº 02/2022 do TRT-18ª Região.



A adesão à nota técnica referenciada encontra justificativa na necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias para aperfeiçoamento no processamento das demandas abrangidas por decisões emanadas em autos formadores de “precedentes qualificados”, à luz das diretrizes estabelecidas nos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Especificamente no pertinente ao conteúdo consubstanciado na Nota Técnica nº 02/2022 do TRT-18ª Região, evidencia-se a implementação de medidas procedimentais estratégicas aptas a evitar sobrestamentos desnecessários de processos por prolongados períodos, a partir da realização de análise prévia, no segundo grau de jurisdição, dos pressupostos de admissibilidade recursal e da plausibilidade das eventuais nulidades alegadas pelas partes, quando constatada hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência.

A prática sugerida, além de promover a uniformização de procedimentos, garante a observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo consagrados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, ressalta-se a importância concreta de alinhamento do procedimento, retratado na Nota Técnica nº 02/2022 do TRT-18ª Região, dentro do nosso Tribunal, de modo a obstar que o sobrestamento dos feitos, quando dispensável, acabe por fragilizar a segurança jurídica e o tratamento igualitário aos jurisdicionados que tanto se pretendem com os instrumentos uniformizadores de jurisprudência.

3. CONCLUSÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fulcro no Ato TRT13 SGP nº 117/2020, e considerando as diretrizes expostas, sugere a adesão à Nota Técnica nº 02/2022 do TRT da 18ª Região e o respectivo encaminhamento da presente proposta:

I - o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete da Presidência, a fim de que providencie a cientificação do Gabinete da Vice-Presidência e dos Gabinetes de Desembargadores, recomendando, quando for o caso, em sendo verificada hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas



Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, os Gabinetes de Desembargadores a adoção ao seguinte procedimento:

“1) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;

2) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;

3) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a conseqüente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;

4) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o sobrestamento do processo”.

5) Cabendo ao NUGEPNAC, nos casos de sobrestamento, realizar o devido registro no Sistema de Gestão de Precedentes (NUGEP).

II - O CI propõe, ainda, a divulgação desta nota técnica perante os órgãos julgadores de segundo grau de jurisdição, com vistas a difundir o seu teor.

Composição

GRUPO DECISÓRIO

Desembargador Presidente - Coordenador do Centro de Inteligência

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

GRUPO OPERACIONAL

Juiz Auxiliar da Presidência

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Magistrado(a) ou servidor indicado pelo NUPEMEC

Secretário-Geral Judiciário

Coordenador(a) de Inteligência e Gestão Negocial

Servidor do NUGEPNAC

Servidor do NUPEMEC

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente do TRT-13

Coordenador do Centro de Inteligência



ANEXO ÚNICO

NOTA TÉCNICA/CI-TRT-13 Nº 003/2023

NOTA TÉCNICA/CI-TRT-18 Nº 02/2022

FL 210



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 02/2022

Goiânia, data da assinatura eletrônica

ASSUNTO: Análise prévia ao sobrestamento de processos na Segunda Instância.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica a ser editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito da análise prévia ao sobrestamento de processos em decorrência de suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados, no segundo grau de jurisdição.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o

Cód. Autenticidade 400274846306

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 30/08/2022 10:25:45h. Protocolo nº 13656/2020.



fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de busca da racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite "notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

A natureza de uma nota técnica é de "mera interpretação da lei para fins internos ao órgão", (ADPF 800/DF, Min. Ricardo Lewandowski, Dje 13/10/2021).

Nesse diapasão, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de, no âmbito das demandas repetitivas ou de massa, "recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

JUSTIFICATIVA

Em razão dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, foi criado, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o "Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas", constante do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026.

Para atingir esse objetivo, foram criados 2 (dois) indicadores para os Tribunais Regionais do Trabalho, um referente ao tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito que julga o precedente qualificado e o julgamento dos respectivos processos suspensos; e outro referente ao tempo médio entre a admissão e a publicação do acórdão de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Por ocasião da 2ª Reunião de Análise da Estratégia – RAE, realizada pelo Comitê de Governança e Gestão Participativa do TRT18 – CGOV, no dia 16 de

Cód. Autenticidade 400274845306

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 30/08/2022 10:25:45h. Protocolo nº 13656/2020.



agosto de 2021 (PA 118/2019), foram apresentados dados extraídos do Sistema Nugep que revelaram a linha base de 136 dias para o primeiro indicador, obtida por meio da média dos últimos 4 anos, estabelecendo-se, para o ano de 2021, a meta de 100 dias e, para os próximos anos, a diminuição progressiva de 5 dias, até chegar a 75 dias, em 2026.

Diante desse cenário, a Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, ciente da necessidade de implementar medidas que garantam o atingimento das metas estabelecidas, expediu o **OFÍCIO-CIRCULAR TRT18 CGPUJAC Nº 001/2021**, por meio do qual solicitou aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) e respectivas assessorias que, uma vez evidenciada a hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, envidassem esforços para realizar a prévia análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e da plausibilidade das eventuais nulidades alegadas pelas partes.

Com efeito, embora os instrumentos citados prestem-se ao relevante instituto da uniformização da jurisprudência, promovendo a segurança jurídica e assegurando a isonomia de tratamento aos jurisdicionados, o sobrestamento dos feitos em tramitação contraria sobremaneira os princípios da celeridade e da razoável duração dos processos, consagrados, tanto no art. 4º do CPC/2015, quanto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Destarte, é mister que se lance mão de estratégias aptas a evitar o sobrestamento desnecessário de processos por longos períodos, a exemplo das ações propostas pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18 ao segundo grau de jurisdição.

Assim, com base em tais fundamentos, em reunião ocorrida no dia 4 de julho de 2022, decidiu o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, ausente a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente da 2ª Turma), convalidar, na forma desta nota técnica, a orientação advinda da Comissão Gestora de

Cód. Autenticidade: 400274845306

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 30/08/2022 10:25:45h. Protocolo nº 13656/2023.



Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, proporcionando, assim, maior divulgação e apelo quanto à observância da conduta delineada.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo que, evidenciada hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, os Gabinetes de Desembargadores envidem esforços no sentido de observar o seguinte procedimento:

- 1) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;
- 2) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 3) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a consequente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 4) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o

Cód. Autenticidade 400274845306

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDIO DIAS e protocolado em 30/08/2022 10:25:45h. Protocolo nº 13656/2020.



sobrestamento do processo, fazendo o devido registro no sistema NUGEP.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente do TRT18
Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18

Cód. Autenticidade 400274845306



Goiania, 30 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 30/08/2022 10:25:45h. Protocolo nº 13656/2020.

